Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº	:	**925/2022/GABPRES - JCN**

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de
Água Boa - MT

Assunto: **Processo nº 41.168-0/2021 TCE-MT (Contas Anuais de Governo)**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 175[1] do Regimento Interno do TCE/MT, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 41.168-00/2021 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, relativas ao exercício de 2021, das peças de planejamento Lei nº **1.536/2020** (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), Lei nº **1.560/2020** (Lei Orçamentária Anual – LOA) e **1.385/2017** (Plano Plurianual), processos nºs 256/2021 TCE-MT, 523/2021 TCE-MT e 11.474-0/2018 TCE-MT, respectivamente, bem como do apenso nº 8.615-0/2022 TCE-MT, para julgamento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[2]
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código YB650

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	**41.168-0/2021 (25-6/2021, 8.615-0/2022, 52-3/2021 e 11.474-0/2018 - apensos)**
Interessada	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**
Advogado	**Camila Salete Jacobsen - OAB/MT 26.480-O** **Eveline Guerra da Silva - OAB/MT 22.987-O**
Assunto	**Contas anuais de governo do exercício de 2021** **Leis nº 1.536/2020 (LDO), nº 1.560/2020 (LOA) e 1.385/2017 (PPA)**
Relator	**Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF**
Data do Julgamento	**16-8-2022 – Tribunal Pleno**

PARECER PRÉVIO Nº 54/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.168-0/2021 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **1** (uma) irregularidade.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, manteve a irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o município de Água Boa, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal 1.560/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 117.026.000,00** (cento e dezessete milhões e vinte e seis mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite **de 25%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Cód. Prog	DESCRIÇÃO	Dotação inicial (R$)	Dotação atualizada (R$)	Execução (empenhado - R$)	% Execução/ Dot. Atualizada
0047	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS	1.500.300,00	104.628,93	98.819,14	94,44
0026	ATENÇÃO EM SAÚDE	12.111.500,00	31.043.708,95	30.761.064,35	99,09
0027	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL A POPULAÇÃO	2.465.850,00	2.654.758,90	2.610.347,30	98,32
0046	CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DE ÁGUA BOA - MT.	100,00	6.392.209,31	5.612.719,89	87,80
0051	COVID-19 - CORONAVÍRUS	0,00	137.851,60	131.066,84	95,07
0023	CULTURA	908.900,00	1.520.477,35	1.517.654,68	99,81
0024	DESPORTO MUNICIPIO	1.342.700,00	1.144.544,41	1.140.826,59	99,67
0017	EDUCAÇÃO ESPECIAL	190.000,00	300.000,00	300.000,00	100,00
0020	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	7.319.200,00	7.403.456,74	7.399.782,38	99,95
0015	ENSINO FUNDAMENTAL	5.471.600,00	3.208.442,39	3.205.803,16	99,91
0019	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	8.060.900,00	13.540.380,00	13.537.256,32	99,97
0022	ENSINO FUNDAMENTAL - VINCULADOS	593.000,00	783.000,00	778.381,52	99,41
0016	ENSINO INFANTIL	1.096.100,00	360.895,16	356.423,20	98,76
0018	ENSINO SUPERIOR	843.800,00	511.685,15	509.713,98	99,61
0032	ESPAÇO TURÍSTICO E DE LAZER	596.150,00	2.178.865,59	2.178.863,92	100,00
0052	ESPECIAL DE NATAL	0,00	309.145,60	309.144,18	100,00
0045	EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.	60.000,00	146.600,00	146.595,21	99,99
0035	FROTA MUNICIPAL	3.130.200,00	2.095.908,10	2.095.707,10	99,99
0040	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - ÁGUA PREVI	2.366.000,00	2.366.000,00	0,00	0,00
0033	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA INFRAESTRUTURA	4.848.400,00	4.172.557,84	3.637.453,07	87,17
0011	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.127.700,00	6.433.609,44	6.432.849,73	99,98
0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	4.835.100,00	4.005.269,79	3.887.518,12	97,06
0041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO - ÁGUA PREVI.	7.410.000,00	7.410.000,00	6.002.448,95	81,00

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0029	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	1.550.650,00	1.455.765,88	1.453.095,05	99,81
0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	2.040.600,00	2.269.498,47	2.268.245,99	99,94
0042	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE	658.200,00	503.691,93	500.976,33	99,46
0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	4.200.000,00	4.200.000,00	3.095.000,00	73,69
0031	GESTÃO ADMINISTRATIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇO	667.400,00	401.204,56	394.932,54	98,43
0030	GESTÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	18.900,00	13.498,00	12.396,16	91,83
0009	GESTÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL	1.149.100,00	417.216,74	415.116,35	99,49
0013	GESTÃO TRIBUTOS MUNICIPAIS	1.143.400,00	949.292,19	948.295,57	99,89
0044	INFRAESTRUTURA DE REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL	1.700.400,00	2.304.956,04	2.304.556,04	99,98
0037	INFRAESTRUTURA MUNICIPAL URBANA	6.984.500,00	7.769.127,37	7.760.169,76	99,88
0038	LUZ NA CIDADE	1.593.400,00	2.635.927,31	2.359.711,07	89,52
0021	NUTRIÇÃO ALIMENTAR	1.630.000,00	1.301.697,18	1.301.696,04	100,00
0028	PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS CONVENIADOS	763.100,00	557.450,36	419.350,58	75,22
0014	REDE MUNICIPAL DE ENSINO	6.125.800,00	6.619.254,37	6.617.574,99	99,97
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
0039	SANEAMENTO BÁSICO	4.289.100,00	8.230.079,08	8.225.819,21	99,94
0025	SAÚDE COM QUALIDADE	12.561.250,00	17.043.520,34	16.587.739,01	97,32
0036	VIAÇÃO RURAL	716.800,00	2.263.276,32	2.262.865,37	99,98
0034	VIAÇÃO URBANA	955.900,00	2.312.644,84	2.312.043,62	99,97
TOTAL		**117.026.000,00**	**159.472.096,23**	**151.890.023,31**	**95,24**

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, com intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R$ 171.757.263,78** (cento e setenta e um milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Origem	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% da arrec. s/ prev.
I - RECEITA CORRENTE (exceto intraorçamentária)	**136.172.854,66**	**169.707.679,44**	**124,62**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	25.108.481,00	33.612.746,48	133,87
Receita de Contribuições	4.866.000,00	6.038.204,91	124,09
Receita Patrimonial	2.674.400,00	2.566.927,16	95,98
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.965.100,00	5.663.658,19	114,06
Transferências Correntes	98.118.723,66	121.175.976,67	123,49
Outras Receitas Correntes	440.150,00	650.166,03	147,71
II - RECEITA DE CAPITAL (exceto intraorçamentária)	**18.993.063,68**	**8.628.597,43**	**45,43**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.800.100,00	2.220.252,69	79,29
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.192.963,68	6.408.344,74	39,57
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (exceto intraorçamentária)	**155.165.918,34**	**178.336.276,87**	**114,93**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**- 10.544.900,00**	**- 13.248.446,06**	**125,63**
Deduções para o FUNDEB	- 8.935.000,00	- 11.873.205,02	132,88
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	- 1.609.900,00	- 1.375.241,04	85,42
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**144.621.018,34**	**165.087.830,81**	**114,15**
- Receita Corrente Intraorçamentária	5.040.000,00	6.669.432,97	132,33
- Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**149.661.018,34**	**171.757.263,78**	**114,76**

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R$ 20.466.812,47** (vinte milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), correspondente a **14,15%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R$ 32.228.690,97** (trinta e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa reais e noventa e sete centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R$

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

I - Impostos	27.110.364,80
IPTU	5.629.819,70
IRRF	4.016.822,53
ISSQN	11.609.553,90
ITBI	5.854.168,67
II - Taxas (principal)	1.899.481,22
III - Contribuição de Melhoria (principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (principal)	78.314,46
V - Dívida Ativa	2.245.155,15
VI -Multas e Juros de Mora (dívida. ativa)	895.375,34
TOTAL	**32.228.690,97**

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R$ 151.890.023,31** (cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa mil, vinte e três reais e trinta e um centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R$ 160.196.011,91**) com as despesas empenhadas (**R$ 145.887.574,36**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R$ 20.374.348,53** (vinte milhões, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), conforme fl. 12 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00

2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	**46.525.268,30**
5. Disponibilidade de Caixa	46.525.268,30
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	46.642.018,55
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	116.750,25
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**- 46.525.268,30**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	151.576.700,33
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	181.892.040,39
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	55.576.951,02
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	77.610,63
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	8.601.723,11
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R$ 37.845.934,56** (trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R$ 151.576.700,33

Pessoal	Valor no Exercício R$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	53.800.300,63	35,49	54	Regular
Legislativo	2.288.861,82	1,51	6	Regular
Município	56.089.162,45	37,00	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R$	Valor aplicado R$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
91.307.333,10	20.205.804,05	22,12	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **22,12%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF). Todavia, em virtude da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional nº 119/2022, em virtude da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021, esse fato não foi apontado como irregularidade.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R$	Valor aplicado R$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
22.087.906,43	16.159.869,70	73,16	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **73,16%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R$	Valor aplicado R$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
89.595.472,36	18.714.056,59	20,88	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **20,88%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R$	Valor Repassado R$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
68.557.977,64	4.200.000,00	6,12	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R$ 4.200.000,00** (quatro milhões e duzentos mil reais), correspondente a **6,12%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2°, inciso II, CF.

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9°, § 4°, da LRF, conforme disponibilizado no Portal Transparência.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à **disposição** dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.959/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2021, sob a gestão do Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 2.959/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2021, gestão Mariano Kolankiewicz Filho; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Água Boa que, no julgamento das contas anuais de governo, **determine** ao atual Chefe do Poder Executivo que: **I)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento; **II)** abra crédito adicional com base em excesso de arrecadação originada de convênios firmados durante o exercício em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e das resoluções de consulta 43/2008 e 19/2016; **III)** efetue a aplicação da diferença a menor nos exercícios de 2020 e 2021 até o encerramento do exercício financeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional 119/2022.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Secundário 256 - 2021

Aos 18 dias do mês de MARÇO do ano de 2022, às 09:22:20, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, apensou-se este processo de nº 256 - 2021 ao processo principal de nº 411680 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA, que trata do(a) LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS. Com este fim e para constar, eu, NALDIMAR ROGERIO CESARIO MATEUS, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

NALDIMAR ROGERIO CESARIO MATEUS
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613- 7668 | 7653
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**25-6/2021**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**
ASSUNTO	**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
RELATOR	**CONSELHEIRO GUILHERME MALUF**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para apensar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa(41168-0/2021).

Após, retorne os autos a esta 4ª Secretaria de Controle Externo para demais providências.

Atenciosamente,

4ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá 17 de março de 2022

(assinatura digital)[1]
Jose Fernandes Correia de Goes
Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

CERTIDÃO

A Secretaria-geral do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso MT;

CERTIFICA que a edição da Resolução Normativa nº 3/2021-TP alterando dispositivos da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinou as competências de distribuição e relatoria de Conselheiros e de Auditores Substitutos de Conselheiros para a composição do Tribunal Pleno e das Câmaras do TCE-MT.

CERTIFICA que o acolhimento do Parecer nº 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral/TCE-MT pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabeleceu a ementa paradigma nos seguintes termos: "*PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA. PERPETUATIO IURISDICTIONIS. COMPETÊNCIA. VINCULAÇÃO À RELATORIA, NÃO À PESSOA FÍSICA DO CONSELHEIRO.O ART. 107, § 1º DO RITCE DEVERÁ SER LIDO À LUZ DO ART. 97, DA LEI ORGÂNICA DO TCE*".

CERTIFICA que em atendimento ao artigo 2º da Resolução Normativa nº 3/2021-TP, os processos em trâmite que não estavam de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução Normativa nº 3/2021-TP foram redistribuídos com a adoção das providências necessárias à regularização dos processos.

CERTIFICA que a redistribuição de relatorias atendeu aos critérios de sorteio e/ou rodízio estabelecidos no RITCE-MT, conforme consulta no sítio do Tribunal de Contas de Mato Grosso na internet.

CERTIFICA por fim que os processos distribuídos às respectivas relatorias atendem a disciplina do RITCE-MT, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 3/2021 – TP e a orientação do Parecer nº 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral/TCE-MT.

(assinatura digital)[1]
Ângela Patrícia Sousa Marques
Secretário-geral do Tribunal Pleno

[1] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

PARECER DAS CONTAS ANUAIS

Processo: 013/2022
Data início: 08 de abril de 2022
Assunto: Contas Anuais de 2021
Interessados:
Prefeitura Municipal de Água Boa;
Câmara Municipal de Água Boa
RPPS - AGUAPREVI
Gestores:
Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal
LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
MARCIO ANTÔNIO FAORO
Diertor Executivo do AGUAPREVI

RECOMENDAÇÕES

Recomendações atribuídas à Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal:

R1 – RECOMENDAMOS Observar a Nota Técnica 002/2021 – Implantação da Lei Federal nº 13.460/2017 – Direitos do Usuário, a saber:
a) Elaborar Carta de Serviços ao Usuário; e
b) Criar Conselho do Usuário

R2 – RECOMENDAMOS a regularização previdênciaria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias (ACS e ACE) no prazo de 90 (noventa) dias (Proc. 100/2021).

R3 – RECOMENDAMOS Observar a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Proc SCI-AB nº 115/2021).

R4 – RECOMENDAMOS melhorar o processo de Transparencia dos atos oficiais no site no site do Município.

R5 – RECOMENDAMOS melhorar a Ouvidoria Municipal em parceria com a Controladoria Interna normatizar o modelo de Relatório Semestral da unidade.

R6 – RECOMENDAMOS (Reincidente) a regularização da Concessão Pública do Terminal Rodoviário, vencido em maio de 2018, onde a Concessionária continua explorando a atividade cobrando tarifas de embarque de passageiros, taxas das empresas de ônibus, dentre outras, sem o devido pagamento ao Cedente Município de Água Boa. (Proc. SCI-AB nº 040/2021);

R7 – Considerando que o objetivo das Unidades de Controle e Auditoria Interna consiste em assegurar que a gestão ocorra em consonância com os princípios legais da Admministração Pública, contribuindo para que os seus objetivos sejam alcançados e suas ações sejam conduzidas de forma econômica, eficiente, eficaz e efetiva, RECOMENDAMOS suprir esta Controladoria Interna com no mínimo um Auxiliar de Controle Interno para atender o volume de processos, procedimentos e recursos a serem fiscalizados. (Recomendação nº 74/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP)

R8 – RECOMENDAMOS observar o Processo TCE/MT nº 13.244-6/2019, especialmente dos itens, a saber:

Item 3.1.2 - Segregar as UCIs do Executivo e Legislativo (Art. 70 da CF/88 e requisito 1.8 do Anexo III da RN nº 26/2014) ou prever remuneração adicional pelo acúmulo de função dos Controladores Internos.

Item 3.2.6, 4.1.3 e 4.1.9 - Visualizar o Controle Interno não como um entrave burocrático aos objetivos da Administração Municipal, mas sim como um colaborador à eficácia e eficiência dos serviços prestados pelo Executivo Municipal, mediante um contínuo monitoramento das políticas públicas.

Cumprir totalmente o Plano de Ação da Unidade de Controle Interno da Prefeitura, homologado pelo Decreto Municipal nº 3597/2021 e Emitir Relatório de Verificação do Cumprimento do Plano de Ação.

R9 – RECOMENDAMOS a realização de Concurso Público até o final do exercício de 2022 em atendimento à Constituição Federal.

R10 – RECOMENDAMOS a observação nas consignações oriundas de Processos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relacionadas no item 8, Quadro de Recomendações do TCE/MT, deste Relatório das Contas Anuais

Recomendações atribuídas à SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES, Secretário de Administração e Planejamento:

R1 – SUGERIMOS o incentivo a participação pública, a melhor apresentação e a ampla divulgação nas Audiências de Orçamento Público e Metas Fiscais (Proc. SCI/AB nº 060/2021 e 106/2021);

Recomendações atribuídas à ELIZONETH DE OLIVEIRA ABREU, Gerente de Compras:

R1 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Contratações Públicas, padronizar as contrações da Unidade originando a partir de documento de oficialização da demanda pelo beneficiário;

R2 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Contratações Públicas, normatizar os métodos para realização de estimativas de quantidades de bens e serviços prévia a realização das licitações, dispensas e inexigibilidade;

R3 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Contratações Públicas, adotar Políticas de Aquisição (Compras, compras conjuntas, estoque e sustentabilidade, por exemplo);

R4 – RECOMENDAMOS a melhoria das especificações, expressões completas e melhoria nos históricos de compras e serviços, recusando as solicitações que estiverem incompletas ou vagas.

Recomendações atribuídas à IVÂNIA CEZIRA VOLPI, Gerente de Licitações e Contratos:

R1 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Contratações Públicas, elaborar o Plano Anual de Aquisições;

R2 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Contratações Públicas, Realizar reunião de iniciação do contrato com o contratado;

R3 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Contratações Públicas, dispor de listas de verificação para formalização da apresentação de garantia contratual;

R4 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Contratações Públicas, dispor de lista de verificação (check-list) com a finalidade de verificar a conformidade das alterações contratuais (Termo Aditivo / Apostilamento) com as formalidades legais;

R5 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Contratações Públicas, elaborar controle (manual ou eletrônico) da ata de registro de preços;

R6 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Contratações Públicas, elaborar lista de verificação para os aceites do objeto;

R7 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Contratações Públicas, dispor de normativo para condução de processos administrativos de penalização de entes privados;

R8 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Contratações Públicas, dispor de separação entre funções e atividades consideradas incompatíveis nas Contratações Públicas;

R9 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Contratações Públicas, elaborar Plano Anual de Capacitação contemplando os servidores responsáveis pela atividade de gestão de Contratações Públicas;

Recomendações atribuídas à VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA, Secretário de Finanças:

R1 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Gestão Financeira, elaborar normativa estabelecendo as normas e procedimentos para a elaboração da programação financeira anual, visando compatibilizar o fluxo de ingressos e desembolsos financeiros e promover o equilíbrio das finanças municipais.

R2 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Gestão Financeira, avaliar ao final de cada bimestre da expectativa de arrecadação, devendo ser adotadas nos 30 (trinta) dias subsequentes medidas para limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos pela LDO, caso seja verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (art. 9º, caput, da LRF).

R3 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Gestão Financeira, elaborar normatizava regulamentando a movimentação dos recursos financeiros alocados na "Conta Única" do Tesouro Municipal.

R4 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Gestão Financeira, elaborar planejamento do fluxo de caixa das contas bancárias da entidade, de forma a obter uma visão gerencial das disponibilidades de recursos e dos compromissos futuros assumidos, baseada nas projeções diárias de entrada/saída de recursos financeiros e na sua efetiva realização (previsto x realizado).

R5 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Gestão Financeira, elaborar normativa estabelecendo regras e procedimentos para o registro dos ingressos de recursos financeiros no caixa da entidade.

R6 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Gestão Financeira, , elaborar Manual de procedimentos de retenção de tributos, visando orientar os servidores públicos responsáveis pela liquidação e pelo pagamento da despesa.

R7 – RECOMENDAMOS o incentivo da participação popular, dar ampla divulgação, bem como orientar a quem for apresentar, que seja em formato atrativo, as Audiências Públicas de Metas Fiscais e Orçamentárias.

Recomendações atribuídas à RAYÇA ALVES DE CARVALHO PERES, Contadora:

R1 – ORIENTAMOS que não realize despesa sem prévio empenho (Proc. TCE/MT nº 41.759-9/2021 e Proc. SCI/AB nº 80/2021 e 102/2021)

R2 – ORIENTAMOS, para que, na ocasião do recebimento dos "Relatório de Fiscalização de Contratos" e "Relatórios de Fiscalização de Convênios", seja feito a leitura do mesmo, encaminhando imediatamente a esta Controladoria Interna, Relatórios genéricos e/ou rejeitados/indeferidos, etc;

R3 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Contratações Públicas, controlar manual ou eletrônico das informações sobre a disponibilidade orçamentária e financeira;

R4 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Gestão Financeira, demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro (art. 9º, § 4º, da LRF).

R5 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Gestão Financeira, elaborar estudo do comportamento das receitas, visando subsidiar a previsão realista das receitas orçamentárias na LOA.

R6 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Gestão Financeira, elaborar lista de verificação (checkslist) da relação de documentos que devem compor os processos de despesas de serviços, de aquisição de bens permanentes, de aquisição de material de consumo e de obras e serviços de engenharia.

R7 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Gestão Financeira, criar funcionalidade específica no sistema de administração financeira e orçamentária para controlar, por fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais.

R8 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Gestão Financeira, divulgar em tempo real na internet da fila de pagamento dos credores da entidade, observada a estrita ordem cronológica de pagamento, para cada fonte de recursos, em obediência ao art. 8º da Lei n.º 12.527/11 (Lei da Transparência).

Recomendações atribuídas à EBERSON MATEUS DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde:

R1 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Logistica de Medicamentos, a divulgação da Relação Municipal de Mendicamentos Essenciais – REMUME para os Médicos das UBS/ESF/PSF/CISMA, etc.

Recomendações atribuídas à NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA, Secretária Municipal de Educação:

R1 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Alimentação Escolar, elaborar normas, manuais e check-list para execução das principais atividades envolvidas na gestão financeira dos recursos da alimentação escolar.

R2 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Alimentação Escolar, implantar controle eletrônico ou manual de estoque dos alimentos no depósito central e nas escolas.

R3 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Alimentação Escolar, realizar inventário físico dos gêneros alimentícios do deposito central e das escolas.

R4 – RECOMENDAMOS, a observância nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) com relação ao Transporte Escolar

Recomendações atribuídas à DIEGO JUNIOR CHESCO, Gerente de Frotas:

R1 – RECOMENDAMOS, a elaboração do estudo de vantajosidade da locação de veículos para a Prefeitura Municipal.

R2 – RECOMENDAMOS, no âmbito do Programa APRIMORA do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), referente a Gestão de Frotas, que os gestores responsáveis pela gestão de Frotas elaborem um Plano de Ação visando implementação e aperfeiçoamento das questões abaixo relacionadas, devendo considerar as ações a serem implementadas no prazo de 1 ano e estar devidamente assinada pelas pessoas competentes para implementar os controles sugeridos. Segue a sugestão para andamento inicial da elaboração do Plano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ação	Responsável(eis)	Prazo início	Prazo término	Situação
Melhorar recursos humanos e equipamentos para Gestão de Frota				
Nomear um Gerente para responder pelo planejamento, organização, direção e controlar a frota pública (Infra, Saúde, Educação, Desenvolvimento, etc...)				
Atualizar a identificação visual, conforme especificado no Manual de Identidade Visual da Organização				
Acompanhar e atualizar constantemente o sistema informatizado (software) de Frotas				
Organizar os documentos dos ETs em arquivos físicos individualizado, bem como iniciar o processo de digitalização paralelamente				
Organizar o controle dos prazos de validade dos documentos dos ETs (licenciamento e seguro obrigatório, garantias, seguro facultativo, etc.)				
Certificar formalmente os Motoristas sobre a possibilidade de serem responsabilizados civil, penal e administrativamente por atos decorrentes da condução dos ETs				
Realizar constantemente o controle de validade da CNH e dos demais requisitos exigidos dos condutores pela legislação e pelos órgãos oficiais de trânsito. Solicitar que o software emita um alerta para documentos vencidos				
Proporcionar periodicamente capacitação técnica (ex.: treinamento de direção defensiva, direção econômica, normas de segurança, legislação de trânsito, primeiros socorros, mecânica básica, etc.)				
Realizar o controle dos processos administrativos de infração de trânsito e dos processos de ressarcimento de valores ao erário pelo pagamento de multas de trânsito				
Realizar o controle dos processos administrativos de apuração de acidentes de trânsito				
Melhorar o Ponto de Abastecimento (PA) e adequar seu funcionamento de acordo com as normas técnicas, ambientais, de prevenção a incêndio e de segurança do trabalho sobre armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis				
Adorar práticas de sustentabilidade ambiental no uso da frota (ex.: política de descarte de resíduos, utilização de combustíveis renováveis)				
Registrar as solicitações de utilização dos ETs				
Registrar as informações da utilização dos ETs				
Os ETs empregados em obras públicas e serviços realizados em áreas rurais, que possuam como características dificuldade de comprovação da utilização e elevado custo operacional, são monitorados por sistema de rastreamento por satélite (GPS)				
Regulamentar sobre o recolhimento de ETs em garagem ou pátio com estrutura física e condições de segurança adequadas para guardá-los				
São registradas as informações de cada abastecimento de combustível e óleo lubrificante realizado nos ETs				
Identificar os pneumáticos da frota com identificação física (marcação à fogo ou etiqueta eletrônica), visando inibir substituições não autorizadas				
Registrar as informações sobre a especificação técnica e a utilização dos pneus da frota (marca, tipo, dimensão, vida útil, recapagens, etc.)				
Elaborar o Plano de Manutenção Operacional dos ETs, visando garantir condições primárias de operação e identificar eventuais falhas mecânicas?				
Elaborar o Plano de Manutenção Preventiva dos ETs, visando mantê-los em boas condições operacionais				
Registrar as informações dos serviços de manutenção realizados nos ETs				
Registrar o tempo de execução dos serviços de manutenção realizados na oficina própria da Organização				

Av. Planalto nº 410 – Centro - CEP: 78635-000 - Água Boa/MT –
Fone: (66) 3468-6400 / 3468-1223
E-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br | www.aguaboa.mt.gov.br

Realizar o controle de movimentação (entrada/saída) de materiais do almoxarifado da frota				
Implantar um Sistema de Custos a partir de um Plano de Contas, estruturado para identificar os tipos de despesas e os centros de custos da frota				
Realizar mensalmente o cálculo, a análise e o acompanhamento do custo operacional dos ETs				
Calcular indicadores de desempenho do Sistema de Transporte				
Organizar uma Política de Renovação da Frota				
Elaborar Plano de Aquisições de ETs, baseado em critérios técnicos de adequação e dimensionamento da frota				
Realizar uma avaliação da vantajosidade da terceirização da frota, elaborado a partir de critérios técnicos e econômicos				

Relatório emitido em 15 de fevereiro de 2022, com ajustes até a data prorrogada pelo TCE/MT em 10 de março de 2022, qualquer alteração no sistema informatizado é de responsabilidade do Gestor.

Recomendações atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. LUIS CÉSAR DE LARA PINTO FILHO:

R1 – RECOMENDAMOS exigir mais especificações e melhor comprovação no Relatório de Viagem de Diárias dos Vereadores;

R2 – (REINCIDENTE) RECOMENDAMOS a observação do Processo TCE/MT nº 13.244-6/2019, especialmente dos itens, a saber:

Item 3.1.2 - Segregar as UCIs do Executivo e Legislativo (Art. 70 da CF/88 e requisito 1.8 do Anexo III da RN nº 26/2014) ou prever remuneração adicional pelo acúmulo de função dos Controladores Internos.

Item 3.2.6, 4.1.3 e 4.1.9 - Visualizar o Controle Interno não como um entrave burocrático aos objetivos da Administração Municipal, mas sim como um colaborador à eficácia e eficiência dos serviços prestados pelo Executivo Municipal, mediante um contínuo monitoramento das políticas públicas.

R3 – RECOMENDAMOS a observação da Nota Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 002/2021, sobre a implantação da Lei Federal nº 13.460/2017 – Direitos do Usuário, elaborar a Carta de Serviços ao Usuário.

Processo: 8013/2022 - Gerado por: TERAIZ, em 13/09/2022 11:19:22

PARECER

Diante do exposto, apresentamos parecer favorável com recomendações e orientações as contas do exercício de 2021, sob a gestão do Exmo. Sr. Prefeito **Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**.

Colocamo-nos à disposição da Egrégia Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Telefone: (66) 3468-6442
Celular/WhatsApp: (66) 9 9954-3940
E-mail: controleinterno@aguaboa.mt.gov.br

Água Boa, em 08 de abril de 2022.

Mauricio Acadroli

MAURICIO ACADROLI
Auditor de Controle Interno